



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

**PROJETO DE LEI Nº 03/2015**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, SERVENTE.”**

*Rui Valdir Otto Brizolara, Prefeito Municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais:*

*Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:*

*Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, uma servente com carga horária 40 horas semanais, Padrão 01 – Classe A, R\$758,35 (setecentos cinquenta e oito reais, trinta e cinco centavos), lotada na SMEC (Sec. Mun. de Educação e Cultura, remuneração com recursos provenientes do MDE e reajuste conforme a política salarial do Município.*

*Art. 2º - O presente contrato dar-se-á a partir do mês de janeiro de 2015 até o final do ano letivo corrente.*

*Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2015.*

*Rui Valdir Otto Brizolara  
Prefeito Municipal*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

**J U S T I F I C A T I V A**  
**D O P R O J E T O D E L E I N º 03/2015**

**PREZADO PRESIDENTE:**

**PREZADOS VEREADORES:**

*Considerando o afastamento por auxílio doença, licença maternidade, férias e licença prêmio no decorrer do exercício de 2015 da servidora Eliane Radmann Scherdienn (matrícula 669);*

*Considerando que, a contratação temporária por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no art.37, IX, da CF, é instrumento amplamente utilizado pela Administração Pública para suprir necessidade de pessoal. Trata-se, no entanto, de alternativa a ser utilizada em casos excepcionais, e cuja regularidade fica condicionada às peculiaridades do caso concreto e ao atendimento de determinados requisitos, os quais, uma vez desatendidos, resultam na negativa do registro das contratações pelo TCE, que as analisa por determinação do art. 71, III, da CF.*

*Resolve remeter o presente projeto de lei aos nobres vereadores para que seja analisado e votado.*

**GABINETE DO PREFEITO,**  
**em 09 de janeiro de 2015.**

**Rui Valdir Otto Brizolara**  
**Prefeito Municipal**